

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(17 de Março de 1999)

A utilização de aditivos na alimentação animal é regulamentada pela Directiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais ⁽¹⁾.

A proibição dos quatro aditivos a que se refere o Senhor Deputado foi proposta pela Comissão depois de, em conformidade com o artigo 3º-A da directiva, ter considerado que os mesmos, por razões sérias relacionadas com a saúde humana ou a saúde animal, deviam ser reservados à utilização médica ou veterinária.

Conforme expresso nos considerandos do regulamento adoptado pelo Conselho em 17 de Dezembro de 1998 ⁽²⁾, a revogação das autorizações da bacitracina-zinco, da espiramicina, da virginiamicina e do fosfato de tilosina deve ser entendida como uma medida de precaução, justificada pela necessidade de preservar a eficácia dos medicamentos humanos e de proteger a saúde humana.

A decisão tomada é conforme com as recomendações da Conferência da Organização Mundial de Saúde de Outubro de 1997, do Comité Económico e Social, do Gabinete Internacional das Epizootias e da Conferência sobre a ameaça microbiana, realizada em Copenhaga em Setembro de 1998.

⁽¹⁾ JO L 270 de 14.12.1970.

⁽²⁾ COM(98) 763 final.

(1999/C 341/028)

PERGUNTA ESCRITA E-3898/98
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão

(4 de Janeiro de 1999)

Objecto: Bomba étnica

Perante notícias recentes provenientes da África do Sul e de Israel sobre o eventual desenvolvimento de armas biológicas capazes de seleccionar as suas vítimas em função da sua origem racial ou étnica,

Poderá a Comissão confirmar:

1. que a UE não financia, directa ou indirectamente, qualquer investigação desse tipo?
2. que nenhuma investigação desse tipo está a ser efectuada em qualquer dos Estados-membros da UE?

Resposta dada por E. Cresson em nome da Comissão

(10 de Fevereiro de 1999)

A Comissão confirma que a Comunidade não financia, directa ou indirectamente, qualquer tipo de investigação como a referida pelo Senhor Deputado.

A Comissão não tem conhecimento de que qualquer Estado-membro esteja a desenvolver este tipo de investigação.

(1999/C 341/029)

PERGUNTA ESCRITA E-3917/98
apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão

(4 de Janeiro de 1999)

Objecto: Reunião do Conselho ECOFIN de 1 de Dezembro de 1998

Na referida reunião, o Grupo do Código de Conduta solicitou à Comissão que concluísse tão rapidamente quanto possível dois estudos: um estudo comparado das práticas administrativas, bem como um estudo, incidindo sobre os vários países, relativo à tributação das actividades das sociedades de controlo (holding) e das actividades intragrupos nos Estados-membros.